



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Divanês Bruscato

Oficial

PREF. MUN.
MARAVILHA

63



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no livro 02-A de Registro de Pessoas Jurídicas deste Ofício, sede da Comarca, às folhas 119, sob nº 1.279, aos 22 de novembro de 2007, encontra-se registrado a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARAVILHA (ACEMA)**, com o seguinte teor: **CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Duração: Art. 1º -** A Associação Cultural e Esportiva de Maravilha é regida pelo presente Estatuto e legislação em vigor, ficando instituída uma sociedade civil sem fins lucrativos de atividades culturais, artísticos, históricos e esportivos. **Art. 2º -** A Associação foi fundada em 24/03/1993, e possui sua sede na Av. Euclides da Cunha, s/n, nesta cidade de Maravilha, SC. **Art. 3º -** O prazo de duração é indeterminado. **CAPÍTULO II - Das Finalidades Básicas da Associação: Art. 4º - Finalidades Culturais.** I - Criar órgãos necessários ao desenvolvimento da cultura de Maravilha; II - congregar, reconhecer as entidades, grupos e movimentos culturais independentes com atuação no Município de Maravilha; III - Promover a integração entre o setor público e a comunidade; IV - Elaborar, coordenar e executar programas de incentivo às manifestações culturais e esportivas; V - Apoiar a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações artísticas tradicionais representativas da personalidade de sua gente; VI - Incentivar a produção e divulgação de eventos culturais; VII - Promover a integração da comunidade, através da participação das escolas, associações, centros, clubes e áreas de animação cultural; VIII - Estimular, através da ação planejada, a pesquisa e o estudo, bem como a promoção relacionada com as ciências, letras e artes; IX - Promover o resgate, a guarda, a preservação, a pesquisa, a defesa do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do Município de Maravilha; X - Conceder auxílio a instituições culturais existentes e atuantes no Município de Maravilha; XI - Celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e termos de compromisso ou protocolo, com pessoas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, respeitada a legislação em vigor. XII - Promover exposições, espetáculos, conferências, debates, cursos, feiras, projeção de audiovisual e outras entidades culturais compatíveis com as finalidades. **Art. 5º - Das Finalidades Esportivas:** I - Desenvolver e promover o esporte amador de Maravilha; II - Promover a articulação entre as entidades públicas e orgazacionais da comunidade; III - Privilegiar a execução da política de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças e dos adolescentes, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social; IV - Propiciar a iniciação, formação, treinamento e aperfeiçoamento nas várias modalidades esportivas; V - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação comunitária nos programas esportivos de Maravilha; VI - Promover, orientar, prestigiar e incentivar a realização de jogos, competições desportivas de caráter estudantil, classista e de associações; VII - Celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou particulares, que objetivam promover o esporte amador; VIII - Desempenhar atividades de pesquisas, planejamento, coordenação, controle, avaliação e divulgação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.

Maravilha - SC, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Av. Anita Garibaldi, 279, Bairro Centro
Maravilha - SC - Cep: 89874-000 - registrocivil@mhnet.com.br (49) 3664-1730

Responsável

Continua na próxima página...(Folha 1/5)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Divanês Bruscato

Oficial



CERTIDÃO

de métodos e técnicas necessárias a evolução e expansão das práticas desportivas do município de Maravilha; IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas como o esporte, compatíveis com as finalidades; X - Estudar, projetar a executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma dos prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas no município de Maravilha; XI - Explorar, campos e quadras esportivas. **CAPÍTULO III - Dos Recursos Financeiros. Art. 6º** - Constituem recursos financeiros da Associação Cultural e Esportiva de Maravilha. I - As subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público ou privado. II - As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestações de serviços; III - As contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos; IV - As ajudas financeiras de qualquer natureza; V - O produto de venda de patrocínio ou qualquer atividade da Associação Cultural e Esportiva de Maravilha; VI - As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições; VII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinadas; VIII - Quaisquer outras promoções, festivais, shows, carnês e atividades desenvolvidas que forem organizadas pela Associação Cultural e Esportiva de Maravilha. **CAPÍTULO IV - Da Administração: Art. 7º** - Associação Cultural e Esportiva de Maravilha será administrada por uma diretoria composta por: I - Presidente; II - Vice-presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro. Parágrafo único. A diretoria composta será eleita em assembleia geral devidamente convocada para este fim, com mandato de 02 (dois) e competência regulada pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO V - Da Diretoria: Art. 8º** - A Diretoria ficará investida dos mais amplos poderes para a prática de todos os atos necessários aos fins da ACEMA. Caberá ao Presidente a representação ativa e passiva da Associação nos atos judiciais e extrajudiciais. § 1º - Os atos que importarem em responsabilidade para a Associação deverão ser obrigatoriamente assinados pelo Presidente e Tesoureiro em exercício; § 2º - No impedimento de qualquer membro da diretoria o suplente exercerá as funções até que cesse o impedimento. **Art. 9º** - Qualquer membro da Diretoria poderá ser remunerado, desde que preste serviço e tenha sido aprovado por esta. **Art. 10** - A Diretoria deverá reunir-se uma vez por ano em data previamente marcada e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. **Art. 11º** - Compete ao Presidente: I - Presidir as sessões da Diretoria; II - convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário; III - Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; IV - Assinar as atas das reuniões, carteiras de sócios e a correspondência; V - Resolver os casos urgentes, dando ciência disso a Diretoria na primeira reunião; VI - Visar todos os documentos assinados pelo Tesoureiro relativo a retirada de dinheiro e operações de crédito; VII - Representar a Associação Cultural e Esportiva de Maravilha em juízo e fora dele, podendo constituir mandatário, cuja escolha e fixação de honorário deverão ser feitos com a aprovação da Diretoria; VIII - Elaborar, executar e encaminhar ao Conselho Fiscal; IX - Plano de trabalho da associação; X -

PREFETURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprodução é verdadeira e confere com o original.
Maravilha - SC, 18/12/19

Continua na próxima página... (Folha 2/5)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Divanês Bruscato
Oficial

PREF. MUN. DE
MARAVILHA

62

CERTIDÃO



CAPÍTULO VII. Dos Sócios - Art. 19º - São considerados sócios, os fundadores e os contribuintes. I - Os sócios fundadores são isentos da anuidade; II - Os sócios contribuintes pagarão anuidade, e deverão ser aprovados pela Diretoria para serem aceitos no quadro social; III - A critério e a convite da Diretoria os sócios contribuintes poderão ser isentos da anuidade; IV - Poderão fazer parte do quadro social, as pessoas físicas de ambos os sexos e pessoas jurídicas; V - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação. **Art. 20º** - São Direitos dos Sócios: I - Assistir as Assembleias Gerais e participar das respectivas discussões e deliberações; II - Votar e ser votado para cargos administrativos, exceção feita às pessoas jurídicas; III - Sugerir por escrito, medidas úteis aos interesses da Associação Cultural e Esportiva de Maravilha. **Art. 21º** - São Deveres dos Sócios: I - Exercer os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados; II - Concorrer para a realização e divulgação dos fins da Associação, e zelar pelo seu bom nome; III - Apoiar e participar de toda atividade da Associação e dos Sócios. **CAPÍTULO VIII - Da Admissão, Demissão e Exclusão. Art. 22º** - São membros da ACEMA os participantes da Associação que sejam aprovados por unanimidade pelo Conselho Fiscal, que estejam em atividade na Associação, que mantenham em dia suas atribuições, que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação. I - Para ser admitido na Associação, a pessoa terá que ser aprovada pela Diretoria; II - O título vigorará por toda a existência da Associação, exceto quando cancelado, nos termos das normas a seguir. **Art. 23º** - Um associado poderá a qualquer momento desistir da sua condição de sócio através de comunicado ao Secretário ou Presidente. A data da desistência será a data do recebimento da comunicação ou uma data posterior especificada pelo sócio. **Art. 24º** - A exclusão do associado ocorrerá por: I - Falta de participação, por decisão da Diretoria, um sócio poderá ser excluído do quadro social caso não atenda as convocações para a participação nas reuniões e eventos da associação, ou não participe dos eventos atribuídos aos membros, após ter sido devidamente notificado pelo Conselho Diretor e não ter tomado nenhuma medida efetiva para modificar o seu comportamento. II - Falecimento, interdição, doença e por ausência, na forma da lei civil; III - Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação. **CAPÍTULO IX - Do Patrimônio: Art. 25º** - Constituem o Patrimônio Social da Associação. I - Os bens imóveis, escriturados e registrados em nome da Associação, compreendidos pela sua sede Social; II - Os bens móveis contidos e sua sede Social; III - Os títulos de créditos e valores da sua propriedade. **Art. 26º** - Além do patrimônio existente no ato da fundação da Entidade, que deverá ser cadastrado, identificado, contabilizado e incorporado, farão parte os bens, valores, créditos e recursos que vieram à ingressar no complexo patrimonial, durante a vida da Associação, decorram de qualquer origem. **Art. 27º** - A Associação obedecerá a rigoroso sistema de administração patrimonial, não permitindo qualquer desvirtuamento ou utilização dos elementos patrimoniais, para finalidade

Continua na próxima página...(Folha 4/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 19/10/11, 19

Reprografia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Divanês Bruscato

Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 18/01/19

CERTIDÃO

Orçamento e plano de aplicação de recursos; XI - Relatório anual das atividades e prestação de contas; XII - Organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar todas as atividades da Associação; XIII - Assinar acordos, ajustar contratos, convênios e termos de compromissos; XIV - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto. **Art. 12** - Compete ao Vice-presidente: I - Colaborar com o Presidente na administração da Associação Cultural e Esportiva de Maravilha, e substituí-lo nos seus impedimentos eventuais. **Art. 13** - Compete ao 1º Secretário: I - Organizar e orientar os serviços e atividades do Secretário, distribuindo-os de acordo com as normas existentes, entre si e o 2º Secretário; II - Colaborar CCO (comissão Central Organizadora) e Presidente, na elaboração do planejamento e relatórios; III - Organizar e apresentar nas sessões da Diretoria o expediente do Secretário; IV - Redigir e ler as atas das sessões da Associação Cultural e Esportiva de Maravilha; V - Ter sob sua guarda, o arquivo social, zelando por sua ordem e conservação. **Art. 14º** - Compete ao 2º Secretário: I - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho dos deveres do seu cargo; II - Substituir o 1º Secretário nos impedimentos ocasionais. **Art. 15º** - Compete ao 1º Tesoureiro: I - Ter sob sua guarda, todo o dinheiro, títulos e bens da Associação Cultural e Esportiva de Maravilha; II - Conservar sob sua guarda, todos os documentos da Tesouraria, até ser aprovado o balanço anual, quando os documentos passarão para arquivo social; III - Recolher a receita da Associação e promover os seus encargos pecuniários, de acordo com as disposições que as regem, assinando recibos, cheques e todos os demais documentos relativos à receita e despesa; IV - Apresentar mensalmente à Diretoria, em primeira reunião o balanço mensal do movimento da Tesouraria, para ser registrado em ata; V - Apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal por intermédio da Diretoria, um balancete circunstanciado da receita e despesa, e anualmente um balanço geral; VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, quando este solicitar, todas as contas, documentos, livros, ministrando-lhes outro sim, qualquer esclarecimento; VII - Manter em dia as escriturações das atividades de seu cargo; VIII - Recolher ao Banco as quantias arrecadas, conservando em caixa, para atender as despesas de emergência; IX - Cooperar com o Presidente na elaboração dos relatórios; X - Distribuir ao 2º Tesoureiro, as partes dos encargos da Tesouraria. **Art. 16º** - Compete ao 2º Tesoureiro: I - Desempenhar os encargos que lhe forem distribuídos pelo 1º Tesoureiro, auxiliando no sentido de manter em dia os serviços da Tesouraria; II - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais. **CAPÍTULO VI. Do Conselho Fiscal. Art. 17º** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos. **Art. 18º** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar minuciosamente as contas apresentadas pela Diretoria, verificar se os livros estão devidamente e legalmente escriturados; II - Dar parecer semestral sobre os balancetes apresentados pelo 1º Tesoureiro; III - Reunir-se extraordinariamente sempre que julgar conveniente aos interesses da Associação; IV - Emitir parecer por escrito sobre os relatórios da Diretoria, especialmente no que diz respeito ao provimento financeiro.

Continua na próxima página...(Folha 3/5)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Divanês Bruscato
Oficial

PREF. MUN. MARAVILHA
61

CERTIDÃO

menos digna, que fujam dos princípios éticos e morais ou fujam as finalidades da Associação. **Art. 28º** - Qualquer eliminação de elementos patrimoniais de pondera da autorização prévia da ASSEMBLEIA GERAL. **Art. 29º** - Em caso de dissolução da Associação o Patrimônio existente e remanescente será destinado a entidades beneficentes sem fins lucrativos com sede no Município. **Art. 30º** - A Guarda, Manutenção, Zelo e Exploração do patrimônio será permitido, autorizada ou outorgada a terceiro mediante celebração de ajuste, oneroso ou não, na forma estabelecida por deliberação da Assembleia Geral, do cntrole posterior da Diretoria Executiva. **Art. 31º** - Os bens imóveis deverão obrigatoriamente ser escriturados em favor da Associação. **CAPÍTULO X - Das Assembléias Gerais. Art. 32º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada para reunir-se anualmente em março, par apreciar o plano de trabalho, o relatório, as contas da Diretoria e, para eleger os membros da administração e do Conselho Fiscal da Associação Cultural e Espportiva de Maravilha, observando o disposto no artigo 7º e 17. **Art. 33º** - A Assembleia Geral Extraordinaria será convocada sempre que for necessário pelo Presidente da ACEMA ou por dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais, incluindo-se neste quorum os sócios fundadores. **Art. 34º** - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á com antecedência de dez (10) dias, que será publicado pelos órgãos de comunicação local. **Art. 35º** - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Associação ou pelo Vice-Presidente. **Parágrafo Único** - As Assembleias deliberarão validamente em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em Segunda convocação com a presença de no mínimo dez (10) associados. **CAPÍTULO XI - Da Reforma Estatutária e da Dissolução: Art. 36º**- A reforma deste Estatuto só será possível por deliberação da Assembléia Geral, representada por dois terços (2/3) dos sócios. **Art. 37º** - Em caso de dissolução da Associação Cultural e Esportiva de Maravilha, resolvida por dois terços (2/3) dos socios reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocados para este fim, os bens que eventualmente possua a Associação, serão doados a outras entidades sem fins lucrativos com sede na Municipio de Maravilha. Maravilha, SC. 20 de novembro de 2007. Jame Dall Agnol, presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.

Maravilha - SC, 18/04/16

Responsável

O referido é verdade e dou fé.
Maravilha - SC, 07 de abril de 2016

Marcia Pott Turcatto
Marcia Pott Turcatto
Escrevente

Emolumentos

1. Certidão de registro, incluindo todo e qualquer ato a ela inerente (busca, autenticações, rasa, etc., inclusive cópia reprográfica), pela primeira folha - R\$ 9,00

4. Certidão de registro, incluindo todo e qualquer ato a ela inerente (busca

OFICIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÊS BRUSCATO - OFICIAL
MARCIA POTT TURCATTO - ESCRIVENTE
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

EGH60338-VOOS

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

(Folha 5/5)

ARHIVARAN DE JURNAL AUTOMATIZAT
Centrul de Cercetare si Dezvoltare
in Inginerie si Tehnologie
Bucuresti - Romania

Revista